



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

**Decreto n.º 24/2019:**

Extingue o Instituto Nacional de Desminagem, criado pelo Decreto n.º 37/99, de 10 Junho.

**Decreto n.º 25/2019:**

Altera o período da realização do Recenseamento Eleitoral, fixado pelo Decreto n.º 79/2018, de 12 de Dezembro, de 1 de Abril a 15 de Maio de 2019 para 15 de Abril a 30 de Maio de 2019.

**Resolução n.º 15/2019:**

Ratifica o Acordo de Crédito celebrado entre o Governo da República de Moçambique e o Banco de Exportação da Índia, no dia 31 de Dezembro de 2018, em Maputo, no montante de USD 95.000.000 (noventa e cinco milhões de Dólares Americanos), destinado à aquisição de material circulante ferroviário, incluindo locomotivas, carruagens e vagões.

**Rectificação:**

Atinente ao Decreto n.º 4/2019, de 4 de Março, que cria a Universidade Púnguè, abreviadamente designado por UniPúnguè.

## CONSELHO DE MINISTROS

**Decreto n.º 24/2019**

de 1 de Abril

Havendo necessidade de se extinguir o Instituto Nacional de Desminagem, Órgão do Estado, criado através do Decreto n.º 37/99, de 10 Junho, por ter sido oficialmente declarado,

em 2015, o fim do processo de desminagem, ao abrigo do n.º 1 do artigo 82 da Lei n.º 7/2012, de 8 de Fevereiro, o Conselho de Ministros decreta:

ARTIGO 1

(Extinção)

É extinto o Instituto Nacional de Desminagem, criado pelo Decreto n.º 37/99, de 10 Junho.

ARTIGO 2

(Destino dos recursos humanos e patrimoniais)

1. Os recursos humanos e patrimoniais do Instituto Nacional de Desminagem serão afectos às seguintes instituições:

- Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação;
- Ministério da Defesa Nacional;
- Ministério do Interior;
- Ministério da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural;
- Ministério da Administração Estatal e Função Pública.

2. Os Ministros que superintendem as áreas referidas no n.º 1 do presente artigo, no prazo de 60 dias, determinam em despacho conjunto, a alocação sectorial dos recursos acima referidos.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 5 de Março de 2019.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário*.

**Decreto n.º 25/2019**

de 1 de Abril

Tendo sido declarada a Situação de Emergência Nacional, pelo Decreto n.º 22/2019, de 21 de Março, do Conselho de Ministros, na sequência dos efeitos do Ciclone Idai, acompanhado por inundações e enxurradas na zona centro do País, afectando as Províncias de Sofala, Manica, Tete e Zambézia, e não havendo condições para o início do recenseamento eleitoral no período previsto, mostra-se necessário adiar o período de recenseamento eleitoral nos distritos sem autarquias locais, no estrangeiro e a actualização do mesmo nos distritos com autarquias locais, fixado pelo Decreto n.º 79/2018, de 12 de Dezembro.

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 19 da Lei n.º 5/2013, de 22 de Fevereiro, Lei do Recenseamento Eleitoral, sob proposta da Comissão Nacional de Eleições, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. É alterado o período da realização do Recenseamento Eleitoral, fixado pelo Decreto n.º 79/2018, de 12 de Dezembro, de 1 de Abril a 15 de Maio de 2019 para 15 de Abril a 30 de Maio de 2019.

Art. 2. É alterado o período da realização do Recenseamento Eleitoral no estrangeiro, de 16 de Abril a 15 de Maio de 2019 para 1 a 30 de Maio de 2019.

Art. 3. É revogado o Decreto n.º 79/2018, de 12 de Dezembro.

Art. 4. O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 26 de Março de 2019.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário*.

---

### **Resolução n.º 15/2019**

**de 1 de Abril**

Havendo necessidade de dar cumprimento às formalidades previstas no Acordo de Crédito celebrado entre o Governo da República de Moçambique e o Banco de Exportação da Índia, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 203 da Constituição da República de Moçambique, o Conselho de Ministros determina:

Único. É ratificado o Acordo de Crédito celebrado entre o Governo da República de Moçambique e o Banco de Exportação da Índia, no dia 31 de Dezembro de 2018,

em Maputo, no montante de USD 95.000.000 (noventa e cinco milhões de Dólares Americanos), destinado à aquisição de material circulante ferroviário, incluindo locomotivas, carruagens e vagões.

Aprovada pelo Conselho de Ministros, aos 26 de Março de 2019.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário*.

---

### **Rectificação**

Por ter saído inexacto o n.º 1 do artigo 3 do Decreto n.º 4/2019, de 4 de Março, publicação no *Boletim República* n.º 43, de 4 de Março de 2019, I Série, rectifica-se que, onde se lê: «ARTIGO 3

**(Sede, âmbito e duração)**

1. A universidade Púnguè tem a sua sede na Cidade de Manica.
2. ....». Deve se ler:

«ARTIGO 3

**(Sede, âmbito e duração)**

1. A universidade Púnguè tem a sua sede na Cidade de Chimoio.
2. ....»